



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de dispensa Nº 052/2023
Processo Administrativo nº 065/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresa para serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva das Câmaras de videomonitoramento instaladas no prédio sede e anexo I para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Empresa: R S DA SILVA EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 26.931.390/0001-07

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata – PE, representada por seu presidente o Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro.– São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATAÇÃO de Contratação de empresa para serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva das Câmaras de videomonitoramento no total de 18 (dezoito) instaladas no prédio sede e anexo I para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE

Há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação :
(.....)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📄 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva das Câmaras de videomonitoramento instaladas no prédio sede e anexo I para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE. a serem contratados conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen FILHO (2004, P. 236),

“ A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser dispendido pela Administração Pública. ”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da Contratação de empresa para serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva das Câmaras de videomonitoramento instaladas no prédio sede e anexo I para atender as atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE. e para que se possa dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 08 janeiro de 2024

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marcelo de Lourenço da Silva
Membro

Roberto de Almeida Soares
Membro